

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

CONTRATO Nº 096 /21

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, COM SEGURO, BEM COMO O SUPORTE TECNOLÓGICO PRÓPRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA GERÊNCIA DE OBRAS - COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA.**

QUADRO RESUMO		
PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0002773-8		
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS COM SEGURO, BEM COMO O SUPORTE TECNOLÓGICO DOS TRABALHOS DA GERÊNCIA DE OBRAS - COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE, E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA.		
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - São Paulo - Capital		
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
5. Contratada: WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA		
6. CNPJ: 32.445.646/0001-79		
7. Endereço (sede) Av. Barão Homem de Melo, 4386, Sala 1.104, Bairro: Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte, MG		
8. Representante Legal: Walceli Herschel Baeta Neves		
9. CPF: 022.116.888-53	RG: 2.914.752 SSP/MG	Cargo: Representante Legal
10. Residente e domiciliado: Rua Ministro Orozimbo Nonato 589, Bairro: Vila da Serra, Nova Lima, 34.006-053, Minas Gerais		
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)		
12. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global		
13. Dotação Orçamentária:		
- Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo		
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo		
- Programática: 16.122.3024.2611 - Administração da Carteira Imobiliária		
- Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
- Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente		
14. Nota de Empenho: nº 345 - Emissão: 10/12/2021		
15. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP		
16. Local de Execução das Obras e Serviços: Sede da COHAB-SP, Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar.		
17. Pagamento: Mensal em cotas de igual valor, equivalentes a um doze avos do valor total estimado do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da fatura.		
18. Reajuste: Após 1 (um) ano da apresentação da Proposta.		
19. Data Base: Outubro/2021.		
20. Penalidades:		
20.1 Advertência.		
20.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do ajuste.		
20.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do ajuste.		
21. Observação: Os dados referenciais apresentados neste <i>Quadro Resumo</i> não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Termo de Referência que deu origem a este ajuste.		

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou




WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:0221168885

Assinado de forma digital  
por WALCELI HERSCHEL  
BAETA NEVES:02211688853  
Data: 2021.12.21 09:53:13  
-03'00"



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

COHAB-SP, e de outro lado, a empresa **WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de locação de equipamentos e respectivos acessórios, com seguro total, bem como o treinamento e o suporte tecnológico próprio para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos de Topografia da **COHAB-SP**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.2. As especificações técnicas dos serviços e equipamentos locados estão descritas abaixo:

#### 1.2.1 RECEPTOR GNSS

- Características Operacionais: 02 (duas) UNIDADES (BASE E ROVER)
- O Receptor deve possuir no mínimo 624 canais universais;
- Sistema GNSS composto por um Receptor GNSS, devendo permitir a captação de sinais de dupla frequência a partir das constelações GPS, GLONASS, GALILEO, BEIDOU, SBAS, QZSS;
- O Sistema GNSS deve ser capaz de efetuar levantamentos em tempo real (RTK – Real Time Kinematic);
- O Receptor deve poder ser incrementado (*upgrade*) através de atualização de firmware ou de outros arquivos digitais sem a necessidade de deslocamento do equipamento para nenhum laboratório;
- O Receptor GNSS deve ser dotado de recursos visuais (visor ou LED's) que permitam ao menos informar: Alimentação, Monitoramento, Bluetooth, Gravação e caso possua ou esteja sendo utilizadas, operações do Rádio;
- O Receptor GNSS deve possuir tecnologia avançada para minimizar os efeitos de multicaminhamento; (AGUARDANDO A TÉCNICA INFORMAR O TERMO QUE FALTA ENTRE "possuir" e "para minimizar")
- A comunicação entre Receptor e Coletor de Dados deverá ser através da tecnologia Bluetooth, não havendo a necessidade de cabos;
- O Receptor GNSS deve possuir Bluetooth integrado para transmissão de dados sem fio e permitir comunicação com coletor de dados, com o PC e com outros dispositivos que possuam a mesma tecnologia;
- O Receptor GNSS deve ser obrigatoriamente, homologado pela ANATEL e estar com a homologação vigente na data de entrega do equipamento;
- Os receptores, coletora de dados e software devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.
- 624 canais
- GPS: L1 C/A, L2C L2P, L5
- GLONASS: L1, L2, L3
- GALILEO: E1, E5a, E5b, E6
- BEIDOU: B1, B2, B3
- SBAS: L1, L5
- QZSS: L1, L2, L5, L6



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:022116888  
53

Assinado de forma digital  
por WALCELI HERSCHEL  
BAETA NEVES:02211688853  
Data: 2021.12.21 09:53:51  
-03'00'

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1.2.2 DESEMPENHO

#### Levantamento RTK:

- Horizontal: 08 mm + 1 ppm RMS
- Vertical: 15 mm + 5 PPM RMS
- Tempo de Inicialização (RTK): Menos de 10 segundos
- Confiabilidade da Inicialização (RTK): Maior que 99.9%

#### Levantamento Pós Processado (Modo Estático):

- Horizontal: 2,5 mm + 1 PPM RMS
- Vertical: cinco mm + 0,4 PPM RMS

#### Levantamento Estático (Estático Rápido):

- Horizontal: 2,5 mm + 1 PPM RMS
- Vertical: cinco mm + 0,4 PPM RMS

### 1.2.3 COMUNICAÇÃO - Porta Serial (RS-232)

- Porta USB
- Modem 4G GSM/GPRS integrado
- Tecnologia Bluetooth®
- Tecnologia WiFi
- Rádio UHF interno de longo alcance Rx/Tx: 410 - 470 Mhz, potencia até 2W
- Saída de dados NMEA0183
- Formato de saída dos dados brutos GNSS: RINEX 2.11,3.02, HCN
- Armazenamento de dados:
- Memória interna de 32 GB
- RTK compensado por inclinação incerteza adicional horizontal de inclinação do bastão tipicamente menor que 10 mm + 0,7 mm / ° de inclinação sensor inercial IMU sem calibração para compensação da inclinação do bastão, imune a distúrbios magnéticos. Nivelamento Ebubble.

### 1.2.4 ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

- Dimensões: 159 mm x 150 mm x 110 mm
- Peso: 1,26 kg
- Índice de Proteção IP67
- Resistência à queda (choque) até 2 metros de altura
- Autonomia das baterias (duas): RTK UHF Base: 12 h
- Consumo de energia 5W
- Bateria de Íon-Lítio (duas): 12h
- Temperatura de Operação: -10°C a +45 °C
- Temperatura de armazenamento: -10 °C a +50 °C

### 1.2.5 ACESSÓRIOS MÍNIMOS

- 01 Tripé;
  - 01 Base nivelante;
  - 01 adaptador de base nivelante;
  - 01 Bastão de 2,20;
  - 01 Bipé
- Todos os acessórios para a correta utilização do sistema.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:022116888  
53

Assinado de forma digital por WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21  
09:54:25 -03'00'

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **1.2.6 COLETOR DE DADOS**

- Coletor de dados do mesmo fabricante dos Receptores GNSS, garantido total compatibilidade do sistema;
- O Sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional em ambiente Windows Mobile 6.5 ou superior;
- Deverá ter display colorido sensível ao toque de no mínimo 3,4 polegadas e 470x620 pixels;
- Robusto, deverá possuir teclado alfanumérico digital para facilitar a operação;
- Memória interna mínima de 8GB FLASH, ou superior. Possibilidade de expansão via cartão de memória;
- Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados. A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio;
- Bateria interna recarregável para até 12 horas de uso. Não serão aceitos aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas;
- 01 Carregador de bateria para a coletora;
- Robusto, a prova d'água e poeira, com classificação de IP67 (igual ou superior) e resistente a queda de até 1,20m de altura, peso igual ou inferior a 800g, tudo comprovado em catálogo do fabricante;
- Processador com capacidade igual ou melhor que 1GHz;
- Dispor de porta serial RS232 e porta USB;
- Deve possuir câmera interna de 5MP (igual ou superior);
- Deve possuir GPS com precisão após correção de 2 a 5m ou melhor para navegar e encontrar pontos;
- Possuir Modem de 3,5G ou melhor;
- Aplicação RTK para levantamento topográfico e locação de obras;

### **1.2.7 ACESSÓRIOS MÍNIMOS**

- 01 Suporte/Engate para acoplar o coletor de dados no bastão;
- 01 Carregador de bateria para coleta;
- 01 Bateria para coletora de dados.

### **1.2.8 LICENÇA DO USO DE SOFTWARE DE COLETA DE DADOS**

- Deve ser fornecida a Licença de Uso de Software de Coleta de Dados, gratuita permanentemente, sem a necessidade de pagamentos de taxas de renovação, do mesmo fabricante do Coletor de Dados, garantindo assim a total compatibilidade do sistema;
- O Software ofertado deverá ser em português e permitir a coleta dos dados gerados pelos Receptores GNSS, configuração e gerenciamento dos Receptores deverão permitir a realização de levantamentos stop and go, cinemático e locação, além de cálculos diversos. A coletora deve possuir homologação da ANATEL vigente;

### **1.2.9 DA COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS**

- Os Itens 1.2.1 (RECEPTOR GNSS) e 1.2.6 (COLETORA DE DADOS) devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante/fornecedor, a fim de garantir, impreterivelmente, a COMPATIBILIDADE entre ambos.
- A empresa vencedora deverá apresentar carta do fabricante o qual autoriza a empresa a comercializar no Brasil e fazer serviço de manutenção/outros nos equipamentos.

**1.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.**



Assinado de forma digital por WALCELI HERSCHEL BAETA  
WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688  
NEVES:0221168853  
Dados: 2021.12.21  
09:54:46 -03'00'  
853

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REAJUSTE

---

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo deste instrumento**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela **CONTRATADA**.

2.1.1 O valor aqui previsto contempla todos os equipamentos e serviços previstos neste Ajuste e representa a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato.

2.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.2.1. O reajuste será calculado nos termos do que estabelece o Decreto nº 57.580/17 combinado com Portaria SF/389/2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2.1.1. O índice previsto no item 2.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.2.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e equipamentos locados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

---

4.1. O prazo da presente contratação está estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

4.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos à **COHAB-SP** em até 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Início de Serviços - OIS, emitida pela DITEC.

4.3. Eventuais interrupções na execução deste Contrato somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se estes não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688  
853

Assinado de forma  
digital por WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
Dados: 2021.12.21  
09:55:07 -03'00'



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços ora contratados serão executados no local indicado no **item 16** do Quadro Resumo deste instrumento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será realizado mensalmente pela **COHAB-SP** em cotas de igual valor, equivalentes a um doze avos do valor total do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados.
- 6.2. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 6.3. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 6.4. A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso).
- 6.6. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 6.7. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 6.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 6.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e locação, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688  
853

Assinado de forma digital por WALCELI HERSCHER BAETA NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21 09:55:25 -03'00'

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 7.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 7.3. A **CONTRATADA** promoverá treinamento operacional dos equipamentos e softwares para, no mínimo, 02 (duas) pessoas indicadas pela **COHAB-SP**.
- 7.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 7.5. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, consequências que advirem de:
- 7.5.1 Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 7.5.2 Imperfeição ou insegurança na prestação dos serviços;
- 7.5.3 Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir a este Contrato;
- 7.5.4 Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros;
- 7.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, decorrentes, inerentes ou resultantes da execução dos serviços objeto deste ajuste, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.6.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos de que trata esta Cláusula não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.7. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 7.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **COHAB-SP**, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.8.1. Em caso dos equipamentos locados apresentarem defeitos, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição ou manutenção no prazo máximo de 24 horas, livre de custos e/ou adicionais à **COHAB-SP**.
- 7.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP -

- 8.1. A **COHAB-SP** é responsável por:



Assinado de forma digital por WALCELI HERSCHEL BAETA  
WALCELI HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688853 NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21 09:55:47 -03'00'



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato
- 8.1.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 8.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 8.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 8.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento do Contrato.
- 8.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local dos serviços, mediante prévio agendamento.
- 8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico, nos prazos e condições aqui previstos.
- 8.1.8. Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 8.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução destes.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOS SEGUROS

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro com cobertura total dos equipamentos ora locados, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 9.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 9.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.



WALCELI  
HERSCHEL  
BAETA  
NEVES:0221168  
8853

Assinado de forma digital por WALCELI HERSHEL BAETA NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21 09:56:36 -03'00'

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 10.1 e 10.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 11.1.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.1.3. Ficará ainda a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, se faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 11.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 11.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por **CONTRATADA** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 11.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.7. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da **CONTRATADA**.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688  
853

Assinado de forma  
digital por WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:0221168853  
Dados: 2021.12.21  
09:57:49 -03'00'



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 11.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 12.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.1.12. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o **item 1.3.** deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 12.1.13. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 12.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.

12.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:022116888  
53

Assinado de forma  
digital por WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21  
09:58:15 -03'00'

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

12.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

13.1.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

13.1.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RISCOS

14.1.A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
* Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados;		X
* Riscos inerentes à dissídios de funcionários que prestam serviços para a Contratada;		
* Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.



WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688  
853

Assinado de forma digital por WALCELI  
HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688853  
Dados: 2021.12.21  
09:58:40 -03'00'

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente instrumento como anexos, para todos os efeitos legais, o Cronograma de Desembolso, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição. Como anexos, seguem rubricados pelas partes.
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas quando da sua escolha, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município.
- 15.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 15.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 DEZ 2021

COHAB-SP:

Eng. Wilson Edson L. Mendes  
Diretor Técnico e de Patrimônio  
COHAB-SP

Edson Cassiano Cardoso  
Diretor de Participação  
COHAB-SP

WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA:

WALCELI HERSCHEL  
BAETA  
NEVES:02211688853

Assinado de forma digital por  
WALCELI HERSCHEL BAETA  
NEVES:02211688853  
Data: 2021.12.21 09:59:07  
-03'00"

TESTEMUNHAS:

Elaine de Cássia Lucas  
Secretária  
PRESI/ASJUR  
COHAB-SP

Olavo Barreira Neto  
Assessor de Diretoria  
GJADM  
COHAB-SP



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL de equipamentos e respectivos acessórios com seguro, bem como o suporte tecnológico próprio para o desenvolvimento dos trabalhos de Gerência de Obras – Coordenadoria de Topografia

LOCAL: COHAB-SP - SEDE

PROCESSO: 7610.2021/0002773-8

EMPRESA: WHBN Soluções Topográficas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES													
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
00.01	ALUGUEL DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	42.000,00	100,00%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%
	TOTAL GERAL SIMPLES	42.000,00	100,00%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%	3.500,00 8,33%
	TOTAL GERAL ACUMULADO			3.500,00 8,33%	7.000,00 16,67%	10.500,00 25,00%	14.000,00 33,33%	17.500,00 41,67%	21.000,00 50,00%	24.500,00 58,33%	28.000,00 66,67%	31.500,00 75,00%	35.000,00 83,33%	38.500,00 91,67%	42.000,00 100,00%	42.000,00 100,00%	42.000,00 100,00%

WALCELI  
 HERSCHEL  
 BAETA  
 NEVES:02211688853  
 8853

Assinado de forma  
 digital por WALCELI  
 HERSCHEL BAETA  
 NEVES:02211688853  
 Dados: 2021.12.21  
 09:59:42 -03'00'

